A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2003

Autoriza o município a celebrar convênio com o Centro Universitário Franciscano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio com o Centro Universitário Franciscano, de acordo com o seguinte texto:

"**TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO E DE OUTRO LADO O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87531976/0001-79, com sede à Avenida Tiradentes, 1625, em Agudo, estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Lauro Reinoldo Reetz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes , portador do CPF n° , cédula de identidade n° , e de outro lado o CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO, instituição que se destina a promover a educação, a ciência e a cultura a serviço da comunidade, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte, com sede na rua dos Andradas, 1614, em Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 95606380/0022-43, doravante denominado simplesmente CENTRO UNIVERSITÁRIO, neste ato representado pela sua Reitora, IRANÍ RUPOLO, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula primeira: do objeto

Constitui-se objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Cláusula segunda: da cooperação associativa

A cooperação associativa para o desenvolvimento da cláusula primeira do termo de convênio, tem por objetivo geral melhorar o nível cultural dos munícipes, capacitando-os para suprir a deficiência de professores, assim como as demais áreas educacionais do Município.

Cláusula terceira: dos compromissos do Centro Universitário

O Centro Universitário compromete-se a:

a)ofertar vagas em cursos de graduação, na modalidade licenciatura plena, em turmas especiais;

b)receber as inscrições dos candidatos encaminhados pela Prefeitura , mediante a Secretaria Municipal de Educação;

c)realizar a seleção dos candidatos para ingresso nos cursos;

d)efetivar as respectivas matriculas;

e)ministrar os cursos de acordo com os projetos pedagógicos aprovados pela instituição;

f)colocar à disposição dos cursos o corpo docente e técnico-administrativo, bem como toda a infra-estrutura física e material necessária ao seu pleno desenvolvimento;

g)analisar a estrutura curricular com os respectivos conteúdos programáticos de cada aluno que se candidatar para complementar licenciatura curta, indicando as respectivas disciplinas em que deverá matricular-se;

h)fornecer aos formandos os documentos de conclusão de curso devidamente registrados.

Cláusula quarta: dos compromissos da Prefeitura

A Prefeitura compromete-se:

a)encaminhar ao Centro Universitário, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a relação dos candidatos;

b)responsabilizar-se, junto ao Centro Universitário, pela cobrança das mensalidades dos alunos inscritos por meio da Prefeitura, que fazem parte do quadro efetivo do Magistério Municipal e repassar à entidade os valores enquanto o aluno estiver inscrito por meio do Município;

c)assumir, sob a supervisão da coordenação dos cursos, a responsabilidade do Município, de orientação dos alunos estagiários matriculados nas disciplinas de estágio.

Cláusula quinta: da forma de ingresso

O processo seletivo para ingresso nos cursos que vierem a ser ofertados, será realizado mediante prova classificatória.

Cláusula sexta: das vagas

As turmas de alunos dos cursos que vierem a ser ofertados em regime especial funcionam, com o mínimo de 35 e o máximo de 50 alunos.

Cláusula sétima: da execução

Para implementação do convênio, o Centro Universitário ofertará os cursos em seus campi, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, conforme projeto pedagógico aprovado pelo Conselho de Áreas e homologado pelo Conselho Universitário, que passará a fazer parte integrante deste convênio, como se nele estivesse transcrito.

Cláusula oitava: do vínculo trabalhista

Os docentes e funcionários técnico-administrativos e outros profissionais necessários ao cumprimento do convênio, serão de responsabilidade do Centro Universitário, mantendo com este, a vinculação trabalhista.

Cláusula nona: dos custos

A mensalidade dos cursos que vierem a ser ofertados terão, em 2004, o valor de R$160,00 (cento e sessenta reais), reajustáveis anualmente, de acordo com as normas vigentes no Centro Universitário.

Cláusula décima: da vigência

O presente termo de convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

Cláusula décima primeira: da alteração

O presente termo de convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, havendo concordância entre as partes, ou ainda, para adequar-se a legislação vigente, por meio de termo aditivo, mediante aviso prévio de trinta dias plenamente justificado.

Cláusula décima segunda: das despesas

As despesas para a Prefeitura correrão por conta de rubricas próprias constantes no orçamento vigente, e serão consignadas nos futuros orçamentos, planos plurianuais e leis de diretrizes orçamentárias.

06 - Secretaria da Educação e Cultura
2046 - Qualificação de docentes
3.3.90.39.23.00.00 - Congressos, simpósios, conferencias, cursos e treinamentos em geral.

Cláusula décima terceira:

O presente termo de convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ou por inadimplência de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula décima quarta: do foro

Fica eleito o Foro de Agudo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, que seja, para dirimir questões relacionadas a este instrumento, não solucionadas por consenso ou entendimento na órbita administrativa.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Agudo, ...

(Ass.) Profª Irani Rupolo -Reitora do Centro Universitário / Lauro Reinoldo Reetz -Prefeito Municipal de Agudo".

Agudo, 30 de outubro de 2003.

Ver. Paulo Unfer
Presidente

Ver. Pedro de Lima
Vice-Presidente

Ver. Vilson Dias
Secretário